



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81

DEVOLUÇÃO GARANTIDA
DR/PR
ISR-48-656/84

JUSTIÇA P
BIBLIOT
Seção Judiciária do P

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PAGINAS

N.º 3.416 CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1991 ANO XXXVII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Económico e Financeiro	05
Departamento do Património	06
Secretaria	
Câmaras Cíveis	06
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	08
Conselho da Magistratura	08
Escola da Magistratura	08
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Económico e Financeiro	
Processo Cível	08
Processo Crime	11
Preparo e Distribuição	12
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	12
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	32
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	70
EDITAIS JUDICIAIS	74
Capital	74
Interior	81
DIVERSOS	87
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	87
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	92
EDITAIS JUDICIAIS	

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 577

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno, e o contido no protocolado sob nº 43020, datado de 06 de dezembro de 1990, resolve

EXONERAR

ESMAEL ESTEVAN LONTENSCHLAGER e LINÓ POSTAL, dos cargos de Juiz de Paz e 1º Suplente, respectivamente, do Distrito de São Jorge do Ivaí, Comarca de Mandaguçu.

Curitiba, 29 de maio de 1991.

Fredérico Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 578

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 12419/91, resolve

REMOVER

por permuta, OSEIMAR KURTEN RIBAS, Escrivão do Cível da Comarca de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 43.200,00
Meia página	Cr\$ 21.600,00
1/4 de página	Cr\$ 10.800,00
1/8 de página	Cr\$ 5.400,00
1/16 de página	Cr\$ 2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 12.300,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 85,00
Diário da Justiça	Cr\$ 85,00
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 120,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro e fevereiro/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente
Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÜNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ
Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS
 DR. PACHECO ROCHA — Presidente
 DR. JOSÉ VIDAL COELHO
 DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
 DR. LEONARDO LUSTOSA
 DR. CAMPOS BORTOLETO
 DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
 DR. CARLOS HOFFMANN
 DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS
 DR. PAULA XAVIER — Presidente
 DR. LUYSES LOPES
 DR. FLEURY FERNANDES
 DR. WANDERLEY RESENDE
 DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
 DR. RAMOS BRAGA
 DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
 Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS
 DR. NASSER DE MELO — Presidente
 DR. DILMAR KESSLER
 DR. ALTAIR PATITUCCI
 DR. OCTAVIO VALEIXO
 DR. OESIR GONÇALVES
 DR. ANGELO ZATTAR
 DR. SIDNEY MORA
 DR. NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS
 DR. LUIZ VIEL — Presidente
 DR. MARTINS RICCI
 DR. MARANHÃO DE LOYOLA
 DR. TADEU COSTA
 DR. SERGIO MATTIOLI
 DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
 DR. MOACIR GUMARÃES
 DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

=====

União da Vitória, ao cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Realeza, e deste para aquele cargo, ADÃO ALVARINO SOARES.

Curitiba, 29 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
 Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 579

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 20 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 17269/91, resolve

REMOVE

por permuta, MARIA FERNANDA ANTUNES SAMPAIO, Escrivão Distrital de Doutor Camargo, Comarca de Maringá, ao cargo de Escrivão Distrital de Bentópolis, Comarca de Jaguapitã, e deste para aquele cargo, JOSÉ DEUSLENE JARDIM NOCCHI.

Curitiba, 29 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
 Presidente, em exercício

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
 1 e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
 1 e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
 2 e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
 2 e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
 1 e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
 2 e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE
 Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 580

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16246, datado de 26 de abril do ano em curso, resolve

E F E T I V A R

ILDA FERREIRA DOS SANTOS, Empregada Juramentada do Tabelionato de Notas da Comarca de Primeiro de Maio, no cargo de Tabelião de Notas, acumulando precariamente o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Primeiro de Maio.

Curitiba, 29 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
 Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 581

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37110, datado de 13 de dezembro de 1989, resolve

E F E T I V A R

GILBERTO NÁPOLI, Empregado Juramentado da 3ª. Vara Cível da Comarca de Londrina, no cargo de 2º Avaliador Judicial da Comarca de Londrina.

Curitiba, 29 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES
 Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 582

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno, e o contido no protocolado sob nº 43020, datado de 06 de dezembro de 1990, resolve

N O M E A R

SEBASTIÃO BILIATO, ARLINDO ANTONIO REGINO e PAULO MORENO, nos cargos

de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes, respectivamente, do Distrito de São Jorge do Ivaí, Comarca de Mandaguáçu.

Curitiba, 29 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 583

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12334, datado de 02 de abril do corrente ano, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 09 de maio do ano em curso, a validade do concurso para provimento de cargos de Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Curitiba, 29 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 584

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12620, datado de 03 de abril do ano em curso, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 05 de maio do ano em curso, a validade do concurso para provimento de cargos de Copista PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Curitiba, 29 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 931

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18771, datado de 14 de maio do ano em curso, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público do Doutor LUIZ MATEUS DE LIMA, Juiz de Direito Substituto da 22a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 09 de maio de 1987 a 15 de maio de 1991, antecipado pelas contagens efetuadas pelas Portarias nºs. 826/87, 2021/88 e 1626/89, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 932

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor NICOLA FRASCATI, Juiz de Direito Substituto da 24a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cascavel, para prolatar sentenças na 2a. Vara Cível da Comarca de Maringá, no período de 23 de maio a 30 de junho do ano em curso, sem ônus para o Poder Judiciário, e presidir o Júri nos autos nº 300/73 - Ação Penal, em que é autora a Justiça Pública e réu Darly Alves da Silva, na 1a. Vara Criminal da Comarca de Umuarama.

Curitiba, 29 de maio de 1991.

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 933

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20590, datado de 24 de maio do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

os Doutores JOÃO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Iguçu, CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, Juiz de Direito da Comarca de Icaraíma e RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, Juiz de Direito da Comarca de Quedas do Iguçu, a se afastarem do exercício de suas funções nos dias 02 a 09 de junho do corrente ano, a fim de participarem do Curso de Atualização para Magistrados, promovido pela Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul - AJURIS, em Caxias do Sul.

Curitiba, 29 de maio de 1991.

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 934

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20562, datado de 24 de maio do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público do Doutor MILTON ALCEU ETZEL, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no período compreendido entre 05 de novembro de 1986 e 10 de maio de 1991, antecipado em virtude da contagem efetuada através da Portaria nº 1162/87, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de maio de 1991.

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 12/91

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 10.036/91 - REQUISITANTE - Dr. Antonio Ramina. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 107/88 (3692-0). INTERESSADOS - CUSTÓDIO RAPOSO NETO, Adv. Dr. Francisco Bleggi Filho e o ESTADO DO PARANÁ, Adv. Dr. João Conceição e Silva. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 204.861,82 (duzentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta e dois centavos), equivalente, na data do cálculo, a 6.935,09 BTNs (seis mil, novecentos e trinta e cinco Bônus do Tesouro Nacional e nove centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 31-T.J., até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 22 de maio de 1991.

Prot. nº 11.999/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 10.518/86. INTERESSADOS - EDELOY EDYL TEDESCHI E S/M, Adv. Dr. Edson Vieira Abdala e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, Adv. Dr. Estevam Capriotti Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 1.052.955,38 (um milhão, cinqüenta e dois mil, novecentos e cinqüenta e cinco cruzeiros e trinta e oito centavos), equivalente, na data do cálculo a 25.220,91 BTNs (vinte e cinco mil, duzentos e vinte Bônus do Tesouro Nacional e noventa e um centésimos) eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluído na conta de liquidação de fls. 44-T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 21 de maio de 1991.

Prot. nº 7.885/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Barbosa Ferraz. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 014/87. INTERESSADOS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, Adv. Dr. Alceu Venâncio e o MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, Rep. Legal Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 36.915,75 (trinta e seis mil, novecentos e quinze cruzeiros e setenta e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo, a 599,16 BTNs (quinhentos e noventa e nove Bônus do Tesouro Nacional Fiscal e dezesseis centésimos), eis que devidamente instruído.

II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 09, até o dia 1º de julho de 1991. - III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 16 de maio de 1991.

Prot. nº 8.284/91. REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7.520/71. INTERESSADOS - SHIGUERU KIKUTI, S/M E OUTROS, Adv. Dr. Kiyoshi Ishitani e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER., Adv. Dr. José Alves Teixeira. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 100,43 (cem cruzeiros e quarenta e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 4.992,09 BTNs (quatro mil, novecentas e noventa e duas Obrigações do Tesouro Nacional e nove centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fs. 53/56-T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do Juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 13 de maio de 1991.

Prot. nº 7.884/91. REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Barbosa Ferraz. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA - AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 013/87. INTERESSADOS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, Adv. Dr. Alceu Venâncio e o MU

NICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, Rep. Legal Sr. Prefeito Municipal. **DESPACHO** - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 4.725,67 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta e sete centavos), equivalente, na data do cálculo, a 76,70 BTNFS (setenta e seis Bônus do Tesouro Nacional Fiscal e setenta centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fs. 09, até o dia 1º de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 16 de maio de 1991.

Prot. nº 10.030/91. **REQUISITANTE** - Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERÊNCIA** - AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 24.047. **INTERESSADOS** - RAFAGNIN MARAN & CIA. LTDA., Adv. Dr. Normando Fonseca e o ESTADO DO PARANÁ, Adv. Dra. Eunice Fumagalli Martins e Scheer. **DESPACHO** - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 13.354,43 (treze mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 319,87 BTNFS (trezentos e dezenove Bônus do Tesouro Nacional e oitenta e sete centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 03 de maio de 1991.

Prot. nº 16.381/89 - **REQUISITANTE** - Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERÊNCIA** - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 4.152/83. **INTERESSADOS** - ALDO ZANIN, S/M E OUTROS, Adv. Dra. Anaurelina Pires Crema e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., Adv. Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho. **DESPACHO** - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 26.398,75 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fs. 30/34 - T.J., até o dia 1º de julho de 1989. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 07 de maio de 1991.

Prot. nº 18.437/90. - **REQUISITANTE** - Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERÊNCIA** - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 8820/85. **INTERESSADOS** - CAFÉ CORCOVADO LTDA E OUTROS, Adv. Dr. Wilson Naldo Grube Filho e o ESTADO DO PARANÁ, Adv. Dr. Divanil Mancini. **DESPACHO** - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 211.914,21 (duzentos e onze mil, novecentos e quatorze cruzeiros e vinte e um centavos), equivalente, na data do cálculo, a 57.825,80 BTNFS (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco Bônus do Tesouro Nacional e oitenta centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fs. 73/76 - T.J., até o dia 1º de julho de 1990. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 29 de abril de 1991.

Prot. nº 8.285/91 - **REQUISITANTE** - Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERÊNCIA** - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7.946/73. **INTERESSADOS** - MITSUO ARAKI, S/M E OUTROS, Adv. Dr. Kiyoshi Ishitani e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - D.E.R., Adv. Dr. José Alves Teixeira. **DESPACHO** - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 68,95 (sessenta e oito cruzeiros e noventa e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo, a 3.859,09 OTNs (três mil, oitocentas e cinquenta e nove Obrigações do Tesouro Nacional e nove centésimos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fs. 46 - T.J., até o dia 1º de julho de 1991. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 29 de abril de 1991.

Prot. nº 13.407/91 - **REQUISITANTE** - Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda

Pública. - **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERÊNCIA** - AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4.824/84. **INTERESSADOS** - HORÁCIO ALVES DE JESUS, Adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o ESTADO DO PARANÁ, Adv. Dr. Carlos E. J. Borges de Macedo Ribas. **DESPACHO** - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 466.873,43 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 7.905,39 BTNFS (sete mil, novecentos e cinco Bônus do Tesouro Nacional e trinta e nove centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório até a data do pagamento. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 23 de maio de 1991.

Prot. nº 45.872/90 - **REQUISITANTE** - Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. **REQUISITADO** - Presidente do Tribunal de Justiça. **REFERÊNCIA** - AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 11.655/74. **INTERESSADOS** - CARLOS AUGUSTO GASPARIN, Adv. Dr. Osvaldo Francisco Gasparin e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, Adv. Dr. Henrique Naigeboren. **DESPACHO** - I. Diante do contido no expediente protocolado sob nº 7.008/91 e de acordo com a informação de fs. 59, verso, retifico o despacho de fs. 48, para que do mesmo conste, em seu item I, que o deferimento do precatório é "pelo valor de Cr\$ 958.699,34 (novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos)". II. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. III. Publique-se. IV. Intimem-se. Em 23 de maio de 1991.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 048/91.-

Prot.00.459/91 - **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO** - I - Homologo o julgamento de fls.98 usque 102, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, nos itens 01,02,07,14 (2ª opção),20,22,23,26,27,28 e 29, à empresa COESO - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de CR\$ 3.167.800,00 (três milhões, cento e sessenta e sete mil e oitocentos cruzeiros); nos itens 05 (2ª opção), 06 (1ª opção), 08 (2ª opção) e 15, à empresa BRO-TTO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de CR\$..... 1.147.200,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil e duzentos cruzeiros); nos itens 09,13 e 19, à empresa SKR - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., pelo valor total de CR\$ 855.220,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte cruzeiros); nos itens 04,17,18,21 e 30, à empresa PALMARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pelo valor total de CR\$ 569.040,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e quarenta cruzeiros); nos itens 10,11,12,16,24 e 25, à empresa WULCABRILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA., pelo valor total de CR\$ 487.416,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros); e no item 03, à empresa PIRÂMIDE - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES de THAÍZA RE JANE DE BRITTO, pelo valor total de CR\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 29.05.91.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO No. 97/91

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

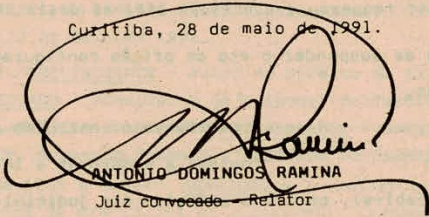
MANDADO DE SEGURANÇA (GR-CV)

PROCESSO	: 0012965-7
COMARCA	: CURITIBA
VARA	: 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
IMPETRANTE	: ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
IMPETRANTE	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
ADVOGADO	: JOSE OLYMPIO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PORTELLA BARBOSA
ADVOGADO	: JOSE ALZAMORA NETO
ADVOGADO	: CYRO DE PAULA
IMPETRADO	: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
LITIS PASSIVO	: C R ALMEIDA SA ENGENHARIA E CONSTRUCOES
ADVOGADO	: SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PILATTI DE OLIVEIRA
LITIS ATIVO	: SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PARANA
ADVOGADO	: ODILON REINHARDT
ADVOGADO	: LINEU MARQUES FILHO
ADVOGADO	: JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
ADVOGADO	: ROSALDO JORGE DE ANDRADE
INTERESSADO	: CESBE SA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO	: CONSTRUTORA PARANA

Diante do exposto e considerando indemonstrada a existência de direito líquido e certo, desde logo com apoio no art. 8º da referida Lei nº 1.533/51, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo.

Comunique-se a autoridade apontada como coatora a respeito desta decisão. Intime-se.

Curitiba, 28 de maio de 1991.



ANTONIO DOMINGOS RAMINA
Juiz convocado - Relator

RELAÇÃO Nº 87/91

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

Processo nº 16.612-7 - Mandado de Segurança de Curitiba: Impetrante : Federação da Agricultura do Estado do Paraná.- Adv. Dr. Dirceu Galdino.- Impetrado: Governador do Estado do Paraná.- **DESPACHO:** "Vistos, etc I- É relevante o pedido de concessão da medida liminar constante de fls. 20 usque 23. Vejo presente, no caso, o fumus boni juris, a partir do perfunctório exame da matéria relativa à competência constitucional para legislar sobre o transporte de trabalhadores rurais dos núcleos urbanos para as terras de cultivo agrícola. Presente, outrossim, o requisito do periculum in mora, dado que, no concreto, a obs - truição, ou impedimento de transporte de trabalhadores avulsos , pela via tradicional, id est, em carrocerias de caminhão, está a causar graves danos econômicos à produção agrícola, mais precisamente , nesta época, pelos óbices que se armam à colheita da cana de açúcar , do café e do algodão, com óbvias consequências de limitação dos salários dos chamados "bóias frias". Por tais fundamentos, suspendo, in limine, os efeitos dos Decretos estaduais nº 7.303, de 25/09/90 e nº 7.588, de 14/01/91. II- Notifique-se o Exmº Sr. Governador do Estado, remetendo-se a S. Exa. a segunda via da impetração, com cópias de todos os documentos que a instruem, a fim de que, no prazo de lei, a autoridade apontada como coatora preste as informações que reputar necessárias. Pela forma requerida a fls. 22, intime-se o Dr. Procurador Geral do Estado. III- J. ,voltem, oportunamente, conclusos. Ctba. 28/05/91. (a) Des. EROS GRADOWSKI.- Relator.-.-.-.-.-

Des. 488

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº 18/91

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS: SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 1991

PROCESSO Nº 24/91
COMARCA:-COLORADO
RECORRENTE:- AVA SATO, ESCRIVÃO DO CÍVEL DA REFERIDA COMARCA.
ADVOGADO:-RESTON ABDALLA TAPXURE.
RECORRIDO:-DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA.
ACÓRDÃO Nº 6399
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO RECURSO PARA CASSAR A PENALIDADE APLICADA.

PROCESSO Nº 218/91
COMARCA:- PARANAVAI
RECORRENTE:- ADROALDO BELLANDA, ESCRIVÃO DA 2ª. VARA CÍVEL DA REFERIDA COMARCA
RECORRIDO:- EXMO. SR. DES. CORREGEDOR DA JUSTIÇA
ACÓRDÃO Nº 6404
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

PROCESSO Nº 211/91
COMARCA:- CORNELIO PROCÓPIO
RECORRENTE:- CLAUDINEI PALAZZIO, ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA REFERIDA COMARCA
RECORRIDO:- EXMO. SR. DES. CORREGEDOR DA JUSTIÇA
ACÓRDÃO Nº 6402
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

PROCESSO Nº 260/91
COMARCA:- CASCAVEL
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA REFERIDA COMARCA
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DISTRITAL DE LINDOESTE
ACÓRDÃO Nº 6403
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO COM RELAÇÃO AOS DOIS PRIMEIROS COLOCADOS, E ENCAMINHOU OS AUTOS À COMARCA PARA O DOUTOR JUIZ INFORMAR QUAL O CRITÉRIO USADO PARA DESEMPATE, COM RELAÇÃO AO 3º E 4º CLASSIFICADOS, COMPLEMENTANDO A SUA SENTENÇA.

SESSÃO REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 1991

PROCESSO Nº 271/91
COMARCA:- Mallet
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA REFERIDA COMARCA
ACÓRDÃO Nº 6400
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

PROCESSO Nº 272/91
COMARCA:-PRIMEIRO DE MAIO
REMETENTE:- DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA REFERIDA COMARCA
ASSUNTO:- PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME
ACÓRDÃO Nº 6401
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO.

ESCOLA DA MAGISTRATURA


PORTARIA Nº 12/91

O Doutor RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, Diretor da Escola da Magistratura, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 5º do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

os Doutores Francisco José Ferreira Muniz, Luiz César de Oliveira, Edson Ribas Malachini, José Antonio Peres Gediel, Paulo Henrique de Arruda Gonçalves, Newton Álvaro da Luz, Altair Ferdinando Patitucci, João Fernando Van Der Brook Natel, Antonio Oesir Gonçalves, José de Andrade Faria Neto, Mario José Narel, Flávio Araujo, José Eduardo Soares de Camargo, Romeu Felipe Bacellar Filho, Félix Fischer, Jair de Lima Gevaerd Filho, Miguel Thomaz Pessoa Filho, Emílio Luiz Augusto Prohmann, Márcio Nilton Pereira Mendes e Jorge Wagij Massad, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Banca Examinadora que irá elaborar o 1º Teste Seletivo aos candidatos inscritos ao 9º Curso de Preparação para Ingresso na Magistratura, ex vi do art.69, § 1º, do Regulamento da Escola, a ser realizado nos dias 05, 06, 07 de junho de 1991, às 9:00 horas, na ESCOLA DA MAGISTRATURA, obedecendo-se o seguinte cronograma:

- Dia 05/06 - Direito Constitucional
 - Direito Administrativo
 - Organização Judiciária
 - Dia 06/06 - Direito Civil
 - Direito Processual Civil
 - Dia 07/06 - Direito Penal
 - Direito Processual Penal
- Curitiba, 27 de maio de 1991.



RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
- Diretor -

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 699

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATORES

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 41197-4 DE CURITIBA, 1ª VARA -Autora: Nilva Avani de Cristo Wischral. Advys: Tarcisio Lourenço Darif e João de Lima Cordeiro. Réu: Gilmar Fatuche. **DESPACHO:** Nilva Avani de Cristo Wischral promove ação rescisória contra Gilmar Fatuche, tendo por objeto a sentença prolatada pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Curitiba, que deu pela procedência da ação de despejo por falta de pagamento que este lhe moveu. Expõe que, antes do ajuizamento da ação de despejo, já estava em tramitação a ação de consignação em pagamento que promove contra o nominado locador, para solver judicialmente as mesmas contraprestações locatícias embasadoras do pedido de despejo. Funda a pretensão rescisória nos incisos II, III, VI e IX, do art. 485 do C.Pr.Civil, do seguinte modo, em síntese: 1º) - A luz do inciso II,